PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

SUMÁRIO

Descrição **Página**

Decreto nº 012/2022 1
Decreto nº 014/2022 2
Decreto nº 013/2022 3
PORTARIA Nº 027/2022 – GAB. 5
PORTARIA Nº 028/2022 - GAB 6
PORTARIA Nº 029/2022 - GAB 6
PORTARIA N˚030/2022. GP/TUR 6

Decreto nº 012/2022

"Institui, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I – planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II – promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III – criar estratégias para o fortalecimento das ações do programa no nível estadual e apoio ao nível municipal;

IV – apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V – planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI – promover ações de sensibilização;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Decreto do Prefeito Municipal, representantes:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a Coordenadora do Comitê Gestor;

II – da Secretaria de Saúde;

III- da Secretaria Municipal de Educação;

IV - do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – do Conselho Tutelar;

VI – representante de uma entidade não governamental;

§ 1º - Os membros a que se refere os incisos I, II e III serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos IV, V e VI serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução por igual período, e não serão remunerados.

§ 5º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º O Titular da Secretaria de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 5º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, 07 DE ABRIL DE 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

Decreto nº 014/2022

TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ETAPA MUNICIPAL DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO – CONAE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

D E C R E T A

Art. 1º - O município de Turiaçu através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED : em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº 13005/2014, que trata do Plano Nacional da Educação – PNE 2014-2024, e a Lei Municipal nº 190/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2015-2025 torna público, a realização da Conferência Municipal de Educação, que será realizada no dia 30 de abril de 2022, tendo como Tema: INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: Compromisso com o futuro da educação Turiense.

Art. 2º - A realização da Conferência Municipal de Educação do Município de Turiaçu será organizada pela Comissão Organizadora Municipal Temporária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

§ 1º A Conferência Municipal de Educação do Município de Turiaçu

, acontecerá no dia 30 de abril de 2022, oportunidade em que se reunirão os movimentos sociais, pais, estudantes, profissionais e entidades que atuam na área de educação, subsidiando o debate e a definição de proposições a serem encaminhadas às Conferências Intermunicipais e à Conferência Estadual de Educação.

Art. 3º - A Conferência tem por objetivo:

I – Apontar um conjunto de perspectivas para a Educação brasileira a partir **do Conteúdo dos Eixos e Subeixos do Documento de Referência da CONAE2022.**

II – Reunir informações para contribuir no debate do Documento de Referência nos encontros escolares e nas Conferências Municipais de Educação.

Art. 4º As despesas referentes á realização da etapa municipal da Conferência Municipal de Educação, correrão à conta de recursos orçamentário deste município.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, 08 DE ABRIL DE 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

Decreto nº 013/2022

Institui o Comitê Gestor Municipal de Articulação e Mobilização para a Promoção do Registro Civil de Nascimento e o acesso a Documentação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica".

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem implementadas e difundidos hábitos e praticas eficazes no combate ao sub-registro de nascimento.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Articulação e Mobilização para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, instância máxima municipal para deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento, do município de Turiaçu, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 2º O Município de Turiaçu atuará em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, bem como, as organizações dos movimentos sociais, a comunidade e as famílias, buscando potencializar todos os esforços no intuito de erradicar o sub-registro e ampliar o acesso à documentação civil básica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 3º O Município, atuando diretamente ou em articulação com os demais parceiros que se vincularem ao Compromisso, terá as seguintes atribuições:

I – promover ações de mobilização para o registro civil de nascimento dentro do Município, atuando junto aos Postos de Saúde e Hospitais, incentivando e esclarecendo a população sobre a necessidade e utilidade do registro civil do recém nascido.

II - fortalecer a orientação sobre documentação civil básica, por meio de atividades educativas e lúdicas nos diversos locais de atendimento social e educacional do município.

III – organizar mutirões itinerantes nas localidades mais distantes e de difícil acesso para documentar a população mais vulnerável;

IV – realizar articulação junto aos órgãos responsáveis pela Declaração de Nascido Vivo, a gratuidade da 2ª via da certidão de nascimento, a 2ª via do Registro Geral – RG, e ampliar o acesso ao Cadastro de Pessoas Físicas.

V- produzir campanhas e matérias de divulgação para serem veiculadas nos meios de comunicação;

VI- Elaborar o Plano Municipal para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

§ 1º - Para fins desse Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG; e

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 4º - O Comitê será integrado por um representante titular e um suplemente de cada órgão a seguir indicado.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará;

II – CREAS

III- CRAS/SEDE

IV- CRAS/PORTO SANTO

V – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

VI – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

VII – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres- SMPMT

VIII- Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV

§ 1º Os representantes titulares e suplente serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º Poderão ainda participar, como convidados, outros entes, públicos e privados, da sociedade civil, não integrantes do comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

I – Ministério Público

II - Defensoria Pública

III – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

IV- Conselho Tutelar

V – Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Turiaçu;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Assessoria de Comunicação Social do Município

VIII - Pastoral da Criança

§ 3º Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designado por ato do Coordenador do Comitê Gestor.

Art. 3º - Compete ao Coordenador:

I – Convocar e Presidir as reuniões do Comitê;

II – Representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III – Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V – Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI – Deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê;

Art. 5º Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Compete a Secretaria Executiva:

I – Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê executando suas deliberações, sugestões e propostas:

II – Manter, sob sua responsabilidade o arquivo Geral da Secretaria Executiva;

III – Encaminhar os membros e convidados as convocações de reuniões do comitê;

IV – Secretariar as reuniões do comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

V – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do comitê;

VI – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 8º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de até 60, após publicação deste Decreto.

.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, 08 DE ABRIL DE 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 027/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR a servidora pública do quatro de funcionários do município de Turiaçu, **MARIA INGRACIA DE OLIVEIRA AMORIM**, matricula nº 121-1, CPF 741.777.613-20, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 31/03/2022,revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 04 de abril de 2022.

_____

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 028/2022 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **JULINEZIA PIRES CORREIA CALDAS,** matriculas nº 761-1 e nº 5188-1, CPF 105.901.532-34 por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 01/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 05 de abril de 2022.

_____

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 029/2022 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **LEONILDES FREITAS DE SOUSA DO NASCIMENTO,** matriculas nº 5505-1 e CPF nº 405.701.693-72, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 31/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 06 de abril de 2022.

_____

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA N° 030/2022. GP/TUR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 1° - EXONERAR, a pedido o Sr. **ALAN JORGE CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº **786.570.753-34**, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo** do um município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de abril de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7c45e6f64cb14c8bc203e450b38816482239369

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO